



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Edital

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

DATA DA ABERTURA: 03/09/2025

HORÁRIO: 09H 00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

TIPO: MELHOR TÉCNICA

Processos SEI nº **202500005005065** e nº **202517697000249**
Contratação nº **112671 SISLOG**

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais).

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA: 03/09/2025, às 09:00 horas (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: por Item.

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS
2. DO OBJETO
3. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. RETIRADA DO EDITAL
6. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL
7. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES
9. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA
11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
13. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

14. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
16. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS
17. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
18. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
19. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
20. COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA
21. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS
22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
23. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
24. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
25. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS
26. GARANTIA DE EXECUÇÃO
27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE
28. FISCALIZAÇÃO
29. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO
30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
31. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO
32. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE
33. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
34. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1.O ESTADO DE GOIÁS, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO -SECOM**, doravante denominada CONTRATANTE e/ou SECOM, por intermédio da Comissão de Contratação designada pela Portaria da Contratação nº 112671 SISLOG, torna público aos interessados que realizará **Concorrência Presencial**, do tipo **Melhor Técnica**, para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

1.2. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, e regime de empreitada por preço unitário, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.359/2023.

1.2.1. Aplicam-se também a esta concorrência o Decreto nº 57.690/1966, Decreto nº 4.563/2002, Decreto estadual 10.249/2023, as Normas Padrão da Atividade Publicitária e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

2.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;
- c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

2.1.1.1. A contratação dos serviços, elencados no subitem **2.1.**, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, e/ou informar e orientar o público em geral.

2.1.1.2. O planejamento, previstos no subitem **2.1.**, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.1.1.3. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem **2.1.1.** terão a finalidade de:

- a)** gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b)** aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c)** possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.1.2. Os serviços previstos nos subitens **2.1.** e **2.1.1.** não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de pesquisa de opinião pública, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

2.2. Para a prestação dos serviços serão contratadas **05 (cinco) agências de propaganda**, doravante denominadas agências, licitantes ou contratadas.

2.2.1. Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

2.2.2. As agências atuarão por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem **2.1.1.**, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.2.3. As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nos subitens **2.1.** e **2.1.1.** deste Edital.

2.2.3.1. A CONTRATADA poderá intermediar a contratação de serviços de terceiros, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, com vistas a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, bem como à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos, desde que tais serviços não estejam contemplados na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás.

2.2.4. As agências atuarão de acordo com solicitação do CONTRATANTE, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame, e não terão, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nos subitens **2.1** e **2.1.1.**

2.2.5. Para a execução dos serviços e a seleção interna de que trata o art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, a CONTRATANTE utilizará procedimento de seleção interna entre as agências, cuja metodologia consta da Instrução Normativa nº 001/2025 - SECOM, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, na edição 24.503, de 31 de março de 2025, que estabeleceu o procedimento de seleção interna conforme Anexo VI deste edital.

2.2.6. Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE às contratadas, observado o processo de seleção interna, de modo a garantir a cada uma das contratadas o mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor total executado do contrato em cada ano de vigência.

2.2.7. Conforme disposto no artigo 88-B da Lei Estadual nº 17.928/2012, nas peças publicitárias será exigida a participação de pessoas com deficiência em percentual de, pelo menos, 20% (vinte por cento) das pessoas participantes.

2.2.7.1. A exigência de que trata o subitem anterior apenas se aplica às peças publicitárias em que o número de pessoas participantes seja igual ou superior a 05 (cinco).

2.2.7.2. Na aplicação do disposto no subitem **2.2.7.**, serão desprezadas frações eventualmente obtidas.

2.2.7.3. O disposto no subitem **2.2.7.** não se aplica às peças publicitárias veiculadas por meio de radiodifusão sonora.

2.2.7.4. Fica dispensado o cumprimento do disposto no subitem **2.2.7.** em caso de impossibilidade de contratação de pessoas com deficiência devidamente justificada, nos estritos limites dessa impossibilidade.

3. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor da contratação, decorrente deste Edital, está estimado em **R\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais)**, pelos primeiros 12 (doze) meses, para as **05 (cinco) agências a serem contratadas**.

3.2. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de ano 2025 consta da Lei Orçamentária Anual, nas seguintes funcionais programáticas:

- a)** 2025.1201.04.131.1047.3019.03.15000100.90;
- b)** 2025.1201.04.131.1047.3119.03.15000100.90.

3.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

3.4. No interesse da CONTRATANTE, as contratadas ficarão obrigadas a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei 1.4133/2021.

3.5. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.5.1. Na prorrogação, a CONTRATANTE poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com as contratadas, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

3.5.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com as contratadas, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta concorrência a agência de propaganda que, cumulativamente:

- a) sejam estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital;e
- b) estejam devidamente cadastradas e com situação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR ou que apresentem a documentação relacionada no item 11 deste Edital;
- c) empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

4.2. Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda:

- a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Estado de Goiás;
- b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
 - b.1)** as empresas que estiverem em recuperação judicial que tiveram seu Plano de Recuperação aprovado judicialmente poderão participar do certame;
- c) que tenha sido considerada inidônea, pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal;
- d) estrangeira que não funcione no País;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- g) que atuem sem fins lucrativos;
- h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.1. Os bancos de dados da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), bem como do Comprasnet.GO (Certidão negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitatar ou Contratar com a Administração Pública), serão consultados para fins de participação no certame.

4.3. Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

4.4. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão de Contratação as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e seus anexos; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.5. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, não sendo a CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas

4.6. Não será adotado o critério de cota destinada à ME/EPP, com fulcro no art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, pois os serviços não serão individualizados por item, nem tão pouco por lote, uma vez que os serviços de publicidade são contratados por estimativa, não individualizando os serviços a serem executados no decorrer da vigência do contrato.

4.6.1. Nos termos do Decreto Estadual nº 10.359/2023, farão jus ao tratamento diferenciado as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para o seu enquadramento, com o dever de o órgão ou a entidade exigir declaração de observância desse limite.

4.6.2. Caso haja restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, da data em que o licitante for notificado da diligência para a regularização da documentação, o pagamento ou o parcelamento do débito e a emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

5. RETIRADA DO EDITAL

5.1. Este Edital será fornecido pela CONTRATANTE de forma gratuita, podendo ser retirado por meio dos sítios abaixo, observados os procedimentos ali previstos:

a) <https://www.gov.br/pncp/pt-br;>

b) <https://goias.gov.br/comunicacao/concorrenca-publica/>

5.3. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial do Estado de Goiás e no endereço eletrônico, citado no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

6. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1. Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão de Contratação, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

6.1.1. Pelo e-mail: cel.secom@goias.gov.br;

6.1.2. Por carta ou ofício: protocolizado na Gerência de Compras Governamentais ou Gerência da Secretaria Geral da SECOM, situado na Rua 82, nº 400, 9º andar, Ala Oeste do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Cívica, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.015-908, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:30.

6.2. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão de Contratação em até 03 (três) dias úteis.

6.2.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, endereço eletrônico do contratante, sem identificação da licitante consulente e de seu representante.

6.2.1.1. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possibilite a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada).

6.3. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

6.4. Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previstos no subitem 9.2.

7. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.2. O pedido de impugnação, com a indicação de falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, deverá ser encaminhado, preferencialmente, por meio eletrônico, ao e-mail cel.secom@goias.gov.br, ou protocolado, fisicamente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:30, na Gerência de Compras Governamentais ou Gerência da Secretaria Geral da SECOM, situado na Rua 82, nº 400, 9º andar, Ala Oeste do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Cívica, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.015-908.

7.3. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.

7.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão de Contratação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

8.1.1. Os documentos mencionados no subitem 8.1. deverão ser fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

8.1.2. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os

casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão de Contratação ateste sua autenticidade.

8.1.3. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo III. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão de Contratação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

8.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

8.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão de Contratação, na data, hora e local indicados no subitem **9.2**.

9. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO

9.1. As Propostas Técnicas e de Preços das licitantes deverão ser entregues à Comissão de Licitação em **04 (quatro) invólucros distintos e separados**, conforme o disposto nos itens 10 e 12 deste Edital.

9.2. Os invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços serão recebidos às 09:00 horas, do dia 03/09/2025, na sede da contratante ou, se não houver expediente nessa data, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, no setor e endereço do contratante.

9.3. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

9.4. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item **23**, e na legislação.

10. ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

10.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão de Contratação, acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

Invólucro nº 1

10.1.1. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, disposto no Anexo I ([ETP - Estudo Técnico Preliminar](#)) deste Edital.

10.1.1.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pelo órgão/entidade. Esse invólucro só será entregue à licitante que o solicite formalmente e deverá ser retirado pela interessada na Gerência de Compras Governamentais ou Gerência da Secretaria Geral da SECOM, situado na Rua 82, nº 400, 9º andar, Ala Oeste do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Cívica, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.015- 908, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:30.

10.1.1.2. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria. O Invólucro nº 1 **NÃO** poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças e pelos demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

10.1.1.3. O Invólucro nº 1, providenciado pela SECOM, deverá ter as seguintes especificações técnicas:

- a) Cor: kraft pardo;
- b) Gramatura: 80g/m2
- c) Tamanho aproximado: 31x36x6 cm + aba de fechamento com 5 cm;
- d) Tipo de selagem: Fita dupla face adesiva.

Invólucro nº 2

10.1.2. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada das licitantes, disposto no Anexo I ([ETP - Estudo Técnico Preliminar](#)) deste Edital.

10.1.2.1. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 001 /2025 - SECOM/GO

10.1.2.2. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Invólucro nº 3

10.1.3. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento e o Relato de Soluções de Comunicação Publicitária dispostos no Anexo I ([ETP - Estudo Técnico Preliminar](#)) deste Edital.

10.1.3.1. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento e Relato de Soluções de Comunicação Publicitária

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 001 /2025 - SECOM/GO

10.1.3.2. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10.1.3.3. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

11.1.1. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

11.1.2. A proposta técnica será apresentada em três vias impressas distintas, sendo duas delas destinadas ao plano de comunicação, e outra para o conjunto de informações referentes ao licitante;

11.1.3. O Plano de Comunicação será apresentado em duas vias impressas, uma sem identificação e outra com a identificação de sua autoria, conforme a seguir:

11.2. Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

- a) em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m2, ambas em branco;
- c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m2, orientação retrato, observado o disposto na alínea 'c2' do subitem **11.2.2.** deste Edital;
- d) espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) alinhamento justificado do texto;
- h) texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos, observados os subitens **11.2.1.**, **11.2.2.** e **11.2.3.** deste Edital;
- i) Será permitido texto em negrito somente para destaque de frases ou títulos e subtítulos da campanha;
- j) numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- k) sem identificação da licitante.

11.2.1. As especificações do subitem **11.2.** não se aplicam às peças de que trata a alínea 'b' do subitem **11.3.3.** e à indicação prevista no subitem **11.3.3.3.6.** deste Edital.

11.2.2. Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

- a) poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;
- c) as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
 - c1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.2.6, cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;
 - c2) impressas na orientação paisagem.

11.2.3. Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- I - ser editados em cores;
- II - ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- III - ter qualquer tipo de formatação de margem;
- IV - ser apresentados em papel A3 dobrado.

11.2.3.1. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

11.2.4. Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata a alínea 'a' do subitem **11.2.** deste Edital.

11.2.4.1. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens **10.1.1.2.** e **23.2.1.** e no subitem **23.2.1.1.** deste Edital.

11.2.5. O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.2.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação prevista na alínea 'a' do subitem **11.3.3.** estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

11.2.7. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentarem especialmente para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens **10.1.1.2.** e **23.2.1.** e no subitem **23.2.1.1.** deste Edital.

11.2.8. Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

11.2.9. Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto no subitem **11.2.6.** e devem seguir as especificações do subitem **11.2.**, no que couber.

11.3. A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo II), observadas as seguintes orientações:

11.3.1. Subquesito 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

- a) análise das características e especificidades da CONTRATANTE e do seu papel no contexto no qual se insere;

- b) diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

11.3.2. Subquesto 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
- b) proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

11.3.3. Subquesto 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

- a) relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;
- b) exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no subitem **11.3.3.3.** deste Edital.

11.3.3.1. A descrição mencionada na alínea 'a' do subitem **11.3.3.** está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

11.3.3.2. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido no subitem **11.3.3.3.**, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada na alínea 'a' do subitem **11.3.3.** deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para o restante.

11.3.3.3. Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subitem **11.3.3.** estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) roteiro, leiaute ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;
- b) 'monstro' ou leiaute eletrônico, para o meio rádio;
- c) *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;
- d) 'boneca' ou leiaute montado dos materiais de não mídia.

11.3.3.3.1. As peças gráficas poderão ser impressas em papel A3 ou A4 branco com gramatura mínima de 75 gr/m² e máxima de 120gr/m² em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou passe-partout, observado o disposto no subitem **11.2.4.** Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

11.3.3.3.2. Na elaboração de 'monstro' ou leiaute eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

11.3.3.3.3. Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

11.3.3.3.4. O 'monstro' ou leiaute eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

11.3.3.3.4.1. Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*), não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante, **os quais deverão estar acondicionados em um envelope branco, 10X10 cm, sem marca ou identificação, colados em papel branco A-4.**

11.3.3.3.5. Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

11.3.3.3.6. Para facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação prevista na alínea 'a' do subitem **11.3.3** deste Edital, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, *banner* internet).

11.3.3.4. Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez peças), devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;
- c) uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger*, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;
- e) um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;

f) um *banner* e o hotsite por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

11.3.3.4.1. Na apresentação de proposta de hotsite a que se refere à alínea 'd' do subitem **11.3.3.4.**, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

11.3.4. Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

I. estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da CONTRATANTE a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

II. tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

III. plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

IV. simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

11.3.4.1. Todas as peças publicitárias, que integrem a relação prevista na alínea 'a' do subitem **11.3.3.**, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

11.3.4.2. O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;

b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação /plataformas digitais de comunicação;

c) os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios, utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia;

d) os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em plataformas digitais de comunicação, utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia ou, inexistindo essa, os preços simulados pelas plataformas;

e) os valores absolutos e percentuais alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação/plataformas digitais de comunicação;

f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça ou material publicitário de não mídia;

g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.

h) os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

i) as quantidades a serem produzidas de cada peça ou material publicitário de **não mídia**.

1.3.4.3. Nessa simulação:

a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

b) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;

c) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

d) deverão ser desconsiderados os honorários e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

11.3.4.3.1. Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem **11.3.4.3** deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

11.4. O Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, **sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, bem como, se houver, as planilhas e PI's** da Estratégia de Mídia e Não Mídia com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

I - ter a identificação da licitante;

II - ser datado;

III - estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.4.1. As licitantes deverão inserir no invólucro 2, pen drive com toda a sua proposta técnica, inclusive as mídias digitais e peças, as quais terão por finalidade, após o conhecimento de autoria, disponibilizar todo material no site para que os interessados possam ter acesso às propostas de outros licitantes.

11.5. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da

primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.5.1. O caderno específico mencionado no subitem **11.5.** não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.6. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

- a)** relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b)** quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;
- c)** infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da CONTRATANTE para a execução do contrato;
- d)** sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;
- e)** relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

11.7. Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.7.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.8. O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

11.8.1. A licitante deverá apresentar 06 (seis) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

11.8.1.1. As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 01/01/2020.

11.8.1.2. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem **11.7.** ou ser apresentadas soltas.

11.8.1.3. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem **11.7.** ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

11.8.1.3.1. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

11.8.2. Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

11.8.3. As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela CONTRATANTE, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

11.9. Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.9.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.10. A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02(duas) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

- I** - deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- II** - deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- III** - não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela CONTRATANTE, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
- IV** - deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

11.10.1. A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata o subitem **11.10.** **No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, nome ou título da campanha, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.**

11.10.2. Os Relatos de que trata o subitem **11.10.** devem ter sido implementados a partir de 01/01/2020.

11.10.3. É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem **11.9** ou ser apresentadas soltas;

II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

III - para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

11.10.3.1. A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no subitem **11.10.3** não será computada no limite de páginas estabelecido no subitem **11.10** para descrição do Relato.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1. A Subcomissão Técnica, prevista no item 20, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

12.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito, atribuindo-lhe pontuação individualizada para cada item do subquesito:

12.2.1. Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária

12.2.1.1. Subquesito 1 - Raciocínio Básico

a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da CONTRATANTE e do contexto de sua atuação (03 pontos);

b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas (03 pontos);

c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela CONTRATANTE e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing (04 pontos);

12.2.1.2. Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da CONTRATANTE, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação (05 pontos);

b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito (04 pontos);

c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da CONTRATANTE com seus públicos (04 pontos);

d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta (04 pontos);

e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a CONTRATANTE, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing (05 pontos);

f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial para investimento (03 pontos).

12.2.1.3. Subquesito 3 - Ideia Criativa

a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária (05 pontos);

b) a pertinência da solução criativa com a natureza do CONTRATANTE, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing (05 pontos);

c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo (03 pontos);

d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam (03 pontos);

e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta (03 pontos);

f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo (03 pontos);

g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento (03 pontos).

12.2.1.4. Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing (03 pontos);

b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia (02 pontos);

c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária (02 pontos);

d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da CONTRATANTE e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia (02 pontos);

e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência (01 ponto).

12.2.2. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

a) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um (02 pontos);

b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da CONTRATANTE (05 pontos);

c) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da CONTRATANTE na execução do contrato (01 ponto);

d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre a CONTRATANTE e a licitante (01 ponto);

e) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da CONTRATANTE (01 ponto).

12.2.3. Quesito 3 - Repertório

a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação (04 pontos);

b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo (04 pontos);

c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças (02 pontos).

12.2.4. Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária (02 pontos);

b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente (04 pontos);

c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos (03 pontos);

d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante (01 ponto).

12.3. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

12.3.1. Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos no item **12** deste Edital.

12.3.2. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Plano de Comunicação Publicitária	70 pontos
SUBQUESITOS	I. Raciocínio Básico	10 pontos
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	25 pontos
	III. Ideia Criativa	25 pontos
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10 pontos
2.	Capacidade de Atendimento	10 pontos
3.	Repertório	10 pontos
4.	Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		100%

12.3.2.1. Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas nos subitens **11.8.1.** e **11.10.** para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem **12.3.2.** deste Edital.

12.3.3. A pontuação de cada quesito ou subquesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

12.3.4. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

12.3.4.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

12.3.5. A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório; e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

12.4. Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem maiores pontuações, observado o disposto no subitem **12.5.** deste Edital.

12.5. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

- a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- b) não alcançar, no total, 75 (setenta e cinco) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

12.5.1. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Edital, a depender da gravidade da ocorrência, observado o disposto no subitem **20.4** deste Edital.

12.6. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica, serão assim consideradas as licitantes que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.

12.7. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no subitem **23.3.** ou em ato público marcado pela Comissão de Contratação, cuja data será divulgada na forma do item **21.** e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

13. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Invólucro nº 4

13.1. No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionado a Proposta de Preços das licitantes.

13.1.1. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 001 / 2025 - SECOM/GO

13.1.2. O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

14. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo IV e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

14.2. Os quesitos a serem valorados pelas licitantes são os integrantes do subitem **1.1.** da Proposta de Preços, cujo modelo constitui o Anexo IV, ressalvado que, nos termos do, Art. 36 e 37 da Lei 14.133/2021 **não serão aceitos:**

- a) percentual de desconto inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser concedido à Secretaria de Comunicação, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Goiás, referentes a peça e ou material cuja distribuição **não lhe proporcione** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965, **com exceção do serviço de criação, para o qual o desconto será de 100% (cem por cento);**

b) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965;

c) percentual de honorários superior a 3% (três por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes;

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato.

II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III. à reimpressão de peças publicitárias.

d) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

14.3. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação.

14.3.1. Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido no subitem **14.3** ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão de Contratação realizará com ela diligência nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, como forma de prorrogar o referido prazo.

14.3.1.1. A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros com as Proposta de Preços ou antes do encerramento do certame será desclassificada.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

15.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

15.3. Será considerada a Proposta de menor preço a que obtiver a menor soma dos percentuais de honorários referentes às alíneas 'b', 'c' e 'd' e, simultaneamente, apresentar o maior percentual de desconto referente à alínea 'a', todas do subitem **14.2.** deste Edital.

15.4. Caso a mesma proposta não apresente as condições estabelecidas no subitem **15.3.**, será considerada a Proposta de menor preço aquela que apresentar a menor soma dos percentuais de honorários referentes às alíneas 'b', 'c' e 'd'.

15.5. Se houver empate, será considerada como Proposta de menor preço a que apresentar, sucessivamente:

- a)** o menor percentual de honorários mencionados na alínea 'b' do subitem **14.2**;
- b)** o menor percentual de honorários mencionados na alínea 'd' do subitem **14.2**;
- c)** o menor percentual de honorários mencionados na alínea 'c' do subitem **14.2**;
- d)** o maior percentual de desconto mencionado na alínea 'a' do subitem **14.2**.

15.6. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Contratação considerará o preço por extenso.

16. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

16.1. O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021, para o tipo Melhor Técnica.

16.2. Se as licitantes mais bem classificadas não tiverem apresentado a Proposta de menor preço e nem concordado em praticá-lo, nos termos da negociação prevista no Art. 61, §1º da Lei nº 14.133/2021 a Comissão de Contratação adotará negociação idêntica, sucessivamente, com as demais licitantes, observada a ordem de classificação, até a consecução de acordo para as contratações previstas no presente certame, observada a mesma previsão legal.

16.3. A licitante que não concordar em praticar a Proposta de menor preço perderá o direito à contratação, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização.

17. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Contratação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

17.1.1. A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem **19.1.2.** deste Edital.

Invólucro nº 5

17.1.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 001 / 2025 - SECOM/GO

17.1.3. O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

18. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

- a)** em original; ou
- b)** sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou
- c)** em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou
- d)** em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos invólucros com os Documentos de Habilitação.

18.1.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital.

18.2. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista dos subitens a seguir:

18.2.1. Habilitação Jurídica

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - a1)** os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;
- b)** inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c)** ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** registro comercial, em caso de empresa individual.

18.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
- f)** Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- g)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

h) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

i) Certidão Negativa de Débitos para com o Estado de Goiás expedida pela Secretaria de Estado da Economia.

18.2.2.1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

18.2.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

18.2.2.3. As certidões elencadas no item **18.2.2.**, da alínea 'a' à 'i', poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores - CADFOR, por meio do Sistema de Logística e Abastecimento do Estado de Goiás - SISLOG, com status homologado e em situação regular.

18.2.2.4. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

18.2.3. Qualificação Técnica:

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados pelas atividades descritas no subitem **2.1.** deste Edital;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente poderá ter sua validade verificada pela Comissão de Contratação.

c) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos Documentos de Habilitação, profissional com formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente, relacionada ao objeto da licitação;

c1) a aderência da formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente ao objeto da contratação, disposta na alínea anterior, deverá ser demonstrada pela licitante, por meio da descrição da experiência do profissional indicado e acompanhada da apresentação de cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão de curso, para avaliação da Comissão Especial de Licitação e, nos casos de dúvida, da área técnica vinculada à licitação;

c2) o profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá coordenar a execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

c3) o profissional indicado pela licitante, para fins de comprovação do vínculo jurídico, deverá apresentar registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de trabalho ou outro documento equivalente, firmado com a licitante.

18.2.4. Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício sociais, observada a exceção disposta no §6º do Art. 69 da Lei nº 14.133, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital ? SPED, para as empresas que utilizem o sistema

eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) balanço patrimonial;
- b) termo de abertura e encerramento;
- c) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

18.2.4.1. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

18.2.4.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem **18.2.4**, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1(um)):

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

b) do balanço referido no subitem **18.2.4.1**, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = 1(um)):

S =	Ativo Total
	Passivo Exigível Total

18.2.4.3. Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem **18.2.4.2** serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

~~18.2.4.4. A licitante que apresentar resultado em qualquer um dos balanços igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'a', ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', todos do subitem:~~

~~18.2.4.2. Para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui patrimônio líquido equivalente a R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.~~

18.2.4.4. A licitante que apresentar resultado em qualquer um dos balanços igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'a', ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', todos do subitem 18.2.4.2., para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui patrimônio líquido equivalente a R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

18.2.5. Declarações

a) Declaração sobre trabalho do menor, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

À

Comissão de Contratação

Referente Concorrência nº 001 / 2025 - SECOM/GO

se for o caso, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/_____, inscrito(a)
no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de
aprendiz.

18.3. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

19. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. A Comissão de Contratação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação estabelecidas no item 4, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no item 18 deste Edital.

19.2. Será inabilitada a licitante:

- a) em cuja Documentação conste qualquer documento obrigatório com prazo de validade vencido e que não apresente tais documentos atualizados em conjunto com os Documentos de Habilitação exigidos neste Edital;
- b) que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo com vícios ou defeitos, bem como não atender as condições para habilitação previstas neste Edital.

19.2.1. Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão de Contratação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 08 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

20. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

20.1. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

20.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que tenham atuado em uma dessas áreas, conforme estabelece o art.

10 da Lei 12.232/2010.

20.2.1. Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terão vínculo funcional ou contratual com a CONTRATANTE.

20.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação, que terá no mínimo 09 (nove) nomes, sendo 06(seis) nomes de servidores que compõe os quadros da Secretaria de Estado de Comunicação, e 03(três) nomes do mercado, dos quais serão sorteados 02 (dois) integrantes com vínculo com o CONTRATANTE e 01 (um) sem vínculo com o CONTRATANTE.

20.3.1. Após o cadastramento dos profissionais que não possuem vínculos com a Contratante e de posse da documentação que comprove a qualificação de cada um, a SECOM /GO definirá a indicação dos 09(nove) nomes que deverão compor o sorteio da subcomissão técnica.

20.3.2. Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

20.3.2.1. Para composição da relação prevista no subitem **20.3.**, a Comissão de Contratação deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação, dispostos no subitem **20.2.**, dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

20.3.3. A relação dos nomes referidos no subitem **20.3.** será publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

20.3.4. O sorteio será processado pela Comissão de Contratação, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com o CONTRATANTE, nos termos dos subitens **20.2.1.**, **20.3.** e **20.3.1.** deste Edital.

20.3.5. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem **20.3.**, mediante a apresentação à Comissão de Contratação de justificativa para a exclusão.

20.3.6. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

20.3.7. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

20.3.7.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos nos subitens **20.3.** e **20.3.1.** deste Edital.

20.3.7.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

20.3.8. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem **20.3.3.** e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

20.4. A Comissão de Contratação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021.

20.4.1. Os membros da Comissão de Contratação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta concorrência, observados os respectivos modelos:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 001/2025-SECOM/GO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Eu, , Matrícula nº , lotado no , integrante da Comissão de Contratação responsável pelo processamento do presente processo licitatório - Concorrência nº /..... realizado pelo(a) , para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação à qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de Habilitação e de apresentação e julgamento das Propostas Técnicas e de Preços das licitantes, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a:

I - NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão de Contratação;

II - NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III - NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão de Contratação que agora ocupo;

IV - NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V - NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão de Contratação;

VI - NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão de Contratação, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

Data: ____ de ____ de ____

Assinatura Servidor

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

ORIENTAÇÕES GERAIS

Esta concorrência para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda é processada e julgada por Comissão de Contratação, na forma do art. 10 da Lei 12.232/2010, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária ? Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade contratante ou de origem, nem da Comissão Especial de Contratação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão contratante ou de origem.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica,

externamente ou internamente no órgão/entidade contratante ou de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão de Contratação.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Eu, _____, CPF nº _____, vinculada ao _____, integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico do presente processo de Concorrência realizado pelo(a) _____, para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a:

I - NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;

II - NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III - NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;

IV - NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V - NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

VI - NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII - NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e

VIII - NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão de Contratação.

Data: ____ de ____ de ____.

Assinatura

20.4.1.1. Os membros da Comissão Especial de Contratação e da Subcomissão Técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do capítulo I do título IV da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

21. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

21.1. A juízo da Comissão de Contratação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás é obrigatória:

a) nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;

b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente do contratante, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, encaminhada, preferencialmente, por meio eletrônico, ao e-mail cel.secom@goias.gov.br, ou protocolado, fisicamente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:30, na Gerência de Compras Governamentais ou Gerência da Secretaria Geral da SECOM, situado na Rua 82, nº 400, 9º andar, Ala Oeste do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Cívica, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.015-908.

20.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada, sob pena de preclusão, imediatamente após a lavratura da ata ou da intimação da publicação do resultado de julgamento.

22.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

22.3. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à autoridade competente da CONTRATANTE, que decidirá em 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento;

22.3.1. Caso o recurso seja interposto em face do julgamento das propostas técnicas, a Comissão de Contratação, após o recebimento das impugnações, encaminhará o recurso à Subcomissão Técnica para análise e manifestação quanto ao recurso.

22.3.1.1. Concluída a análise e manifestação quanto ao previsto no item **22.3.1.** a Subcomissão Técnica devolverá o recurso com sua manifestação à Comissão de Contratação que procederá conforme item **22.3.**

22.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

22.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a ser indicado pela Comissão Especial de Contratação.

22.6. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento das Propostas Técnica e de Preços terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Contratação, motivadamente e se houver interesse para a CONTRATANTE, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

23. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

23.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes.

23.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem **8.1** deste Edital.

23.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

23.1.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

23.1.4. O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.

23.1.5. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora, cabendo a assinatura do Termo de Responsabilidade tanto pela Comissão de Contratação quanto pela Subcomissão Técnica, observado os modelos dispostos no subitem **20.4.1.**

23.1.6. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação.

23.1.7. Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

23.1.8. A Comissão de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

23.1.9. Todas as sessões serão gravadas em áudio e vídeo, cujo material fará parte do presente processo licitatório, devendo a Comissão Especial de Contratação tomar o cuidado necessário para manter o sigilo de autoria da proposta técnica - via não identificada - até a abertura do invólucro nº 02.

Primeira Sessão

23.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem **9.2.** e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem **8.1.** deste Edital;

- b)** verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 4 deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c)** receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes em condições de participação;
- d)** conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

23.2.1. O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão de Contratação se:

- a)** não estiver identificado;
- b)** não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c)** não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

23.2.1.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem **23.2.1.**, a Comissão de Contratação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

23.2.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a)** rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Contratação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b)** retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c)** abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d)** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- e)** informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item **21** deste Edital.

23.2.2.1. A Comissão de Contratação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem **23.2.2.**, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada.

23.2.2.1.1. Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão de Contratação.

23.2.2.2. Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão de Contratação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, a Comissão de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

23.2.3. A Comissão de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem **23.2.2.** acima.

23.2.4. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Contratação.

23.2.5. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão de Contratação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem **23.2.6.** e seguintes. Caso contrário a comissão divulgará o resultado na forma do item **21**, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

23.2.5.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão de Contratação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item **21**, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item **22** deste Edital.

23.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

- a)** encaminhamento, pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;
- b)** análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c)** elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão de Contratação, na devolução dos Invólucros nº 1;
- d)** somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Especial de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão de Contratação, na devolução dos Invólucros nº 3.

23.2.6.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas 'b' e 'c' do subitem **12.5.**, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

23.2.6.2. O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea 'a' do subitem **12.5.**, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

23.2.7. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem **23.2.6.** conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

Segunda Sessão

23.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Contratação convocará as licitantes, na forma do item **21**, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** abrir os Invólucros nº 2;
- c)** cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;
- d)** elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e)** proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;
- f)** executar o sorteio previsto no subitem **12.7.**, se for o caso;
- g)** informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma do item **21**, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item **22** deste Edital.

23.3.1. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão de Contratação.

Terceira Sessão

23.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, na forma do item **21**, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** abrir os Invólucros nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c)** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d)** analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e)** identificar a Proposta de menor preço, nos termos dos subitens **15.2** e **15.3** e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f)** verificar se as 05 (cinco) Agências mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica apresentam a Proposta de menor preço, e, caso estas não tenham apresentado a proposta de menor preço efetuar com estas a negociação prevista no Art. 61, §1º da Lei nº 14.133/2021 nos termos da Proposta de menor preço;

f.1) a ausência do licitante na terceira sessão implica na sua renúncia ao eventual direito de negociar sua proposta de preços, caso seja convocado para tal.

- g)** adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para

a contratação prevista no presente certame;

h) declarar as 05 (cinco) licitantes vencedoras do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, observado o disposto nos subitens **12.4. e 12.5.**, as agências a serem contratadas que:

h1) tenham sido mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica; e

h2) tenham individualmente apresentado a Proposta de menor preço, conforme disposto no item **15**, ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no Art. 61, §1º da Lei nº 14.133/2021.

i) informar que o resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será publicado na forma do item **21**, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item **22** deste Edital.

Quarta Sessão

23.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, na forma do item **21**, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, nos termos do item **4** deste Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;

c) receber e abrir os Invólucros nº 5 das licitantes em condições de participação e presentes, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

d) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação das 05 (cinco) agências mais bem classificadas, com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;

d1) Os invólucros nº 5 das licitantes que não estejam entre as 05 (cinco) agências mais bem classificadas no certame, após abertos e rubricados, serão lacrados e guardados pela Comissão de Contratação, para análise posterior, em caso de apresentação de recursos, ou não assinatura ou rescisão de contrato com alguma das licitantes vencedoras.

e) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;

f) dar conhecimento do resultado da habilitação e declarar as 05 (cinco) vencedoras do certame, e informar que será publicado na forma do item **21**, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea 'c' do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

g) informar que será publicado, na forma do item **21**, o nome das licitantes vencedoras desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

24. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

24.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto às 05 (cinco) licitantes vencedoras, observado o disposto no subitem **31.10.** deste Edital.

24.2. Serão vencedoras desta concorrência as 05 (cinco) licitantes que:

a) tenham sido mais bem classificadas no julgamento das Propostas Técnicas;

b) individualmente tenha apresentado a Proposta de menor preço, nos termos do item **15**, ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no Art.61, §1º da Lei nº 14.133/2021 e;

c) tenham sido habilitadas, observadas as disposições do item **19** deste Edital.

25. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

25.1. As licitantes vencedoras terão o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para assinarem os respectivos instrumentos de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo V deste Edital.

25.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo da CONTRATANTE, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pelas licitantes vencedoras.

25.1.1.1. Se qualquer uma das licitantes vencedoras não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no § 5º, Art. 90, da Lei 14.133/2021.

25.2. Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Cláusula Terceira da Minuta Contratual (Anexo V).

25.3. A CONTRATANTE poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta da Minuta Contratual (Anexo V).

25.4. A contratada manterá, pelo período de no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, acompanhados das respectivas informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso.

25.5. As contratadas se obrigam a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

25.6. As contratadas centralizarão o comando da publicidade da CONTRATANTE em Goiânia-GO, ou na Região Metropolitana de Goiânia, onde, para esse fim, manterão sede, filial, sucursal ou escritório, observado o disposto nos subitens **5.1.2.** e **5.1.2.1.** da Cláusula Quinta da Minuta Contratual (Anexo V).

25.7. Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, os elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e a Proposta de menor preço.

26. GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1. As disposições pertinentes à garantia de execução estão estabelecidas na Cláusula Décima Segunda da Minuta Contratual (Anexo V).

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

27.1. As obrigações da contratada e do CONTRATANTE, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas no [ETP - Estudo Técnico Preliminar](#) e nas Cláusulas Quinta e Sexta da Minuta Contratual (Anexo V) deste Edital, conforme o Art.89, §2º da Lei nº 14.133/2021.

28. FISCALIZAÇÃO

28.1. A CONTRATANTE nomeará gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção, nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar](#) e da Cláusula Sétima da Minuta Contratual (Anexo V).

29. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

29.1. A remuneração às contratadas, pelos serviços prestados, será feita nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar](#) e das Cláusulas Oitava e Nona da Minuta Contratual (Anexo V), consoante os preços estabelecidos na Proposta de menor preço, observado o item **15** deste Edital.

29.2. A forma e as condições de pagamento são as constantes do [ETP - Estudo Técnico Preliminar](#) e da Cláusula Décima Primeira da Minuta Contratual (Anexo V).

30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Será aplicada às licitantes vencedoras multa compensatória de até 1% (um por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista no subitem **3.1.**, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, diante das seguintes ocorrências:

- a) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
- b) não manutenção das condições de habilitação e qualificação, a ponto de inviabilizar a contratação.

30.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem **25.1.1.1** deste Edital.

30.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas contratadas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e nos contratos a serem firmados entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da Minuta Contratual (Anexo V).

31. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

31.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

32. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

32.1. As agências adjudicatárias deverão implantar, caso inexistente, programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 20.489/2019.

32.2. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

32.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

32.3. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;
- II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;
- III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

32.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

32.4.1. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

32.4.2. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

33. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

33.1. A execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pelo CONTRATANTE, via Ordem de Serviço.

33.2. Será de responsabilidade da contratada, prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução contratual.

33.3. A contratada deverá alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com o CONTRATANTE, observados os perfis necessários para cada atividade constante da execução contratual.

33.4. Os preços apresentados para execução de quaisquer produtos ou serviços são da exclusiva responsabilidade da contratada, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

33.5. A execução de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

34. DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

34.2. A Comissão de Contratação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição da CONTRATANTE para a execução do contrato, bem como efetuar diligências.

34.3. A Comissão de Contratação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2, nas situações previstas nos subitens **33.1** e **33.2** deste Edital.

34.4. Até a assinatura dos contratos, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas ou inabilitadas se a CONTRATANTE tiver conhecimento de fato desabonador às suas classificações técnicas ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.

34.4.1. Se ocorrer desclassificação ou inabilitação de licitante vencedora, por fatos referidos no subitem precedente, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas ou revogar esta concorrência.

34.5. Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com uma ou mais contratadas não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.

34.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

34.7. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a CONTRATANTE comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

33.8. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 337-I do Código Penal, incluído através da Lei nº 14.133/2021.

34.9. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

34.10. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

34.10.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à dos contratos, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

34.10.2. A CONTRATANTE poderá cancelar de pleno direito qualquer Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados às contratadas o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

34.11. Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão de Contratação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

34.12. Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a formalização dos contratos, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, na forma prevista no parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

34.13. As questões suscitadas por este Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Comarca de Goiânia, foro da CONTRATANTE.

34.14. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I: [ETP - Estudo Técnico Preliminar](#);
- b) Anexo II: Briefing;
- c) Anexo III: Modelo de Procuração;
- d) Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços;
- e) Anexo V: Minuta Contratual;
- f) Anexo VI: Instrução Normativa nº 001/2025 - SECOM - Procedimento de Seleção Interna.

GOIÂNIA-GO, aos 24 dias do mês de junho de 2025.

WESLEY COSTA

BRUNO LEONARDO DE SOUSA FARIAS

Integrante Requisitante e Técnico
Superintendente de Publicidade

ALINE CLARIANO DE FARIA

Integrante Administrativo
Gerente de Compras Governamentais

CRISTINA ALVES NOGUEIRA GOMES

Integrante Administrativo
Chefe de Gabinete

GEAN CARLO CARVALHO

Ordenador de Despesas
Secretário de Estado de Comunicação

ANEXO I

[ETP - Estudo Técnico Preliminar](#)

ANEXO II

BRIEFING

GOIÁS SOCIAL

1. SITUAÇÃO GERAL

O **Goiás Social** é a maior política de transformação social do Brasil, com o objetivo de quebrar o ciclo da pobreza e promover a inclusão social sustentável no estado de Goiás. Criado em 2019, sob a gestão do atual governo de Goiás, o programa é coordenado pelo **Gabinete de Políticas Sociais (GPS)** e tem o suporte da **Organização das Voluntárias de Goiás (OVG)** e outras secretarias estaduais.

Além do olhar atento às famílias em situação de vulnerabilidade, o Goiás Social cresce e se fortalece impulsionado pelo avanço econômico do estado. O crescimento do varejo em 9,4% no último ano, a menor taxa de desemprego registrada em 11 anos e o aumento histórico na renda dos trabalhadores demonstram que Goiás avança não apenas no campo social, mas também na economia.

O estado alcançou um PIB recorde de R\$ 336,7 bilhões, consolidando-se como um ambiente favorável para investimentos, que já somam R\$ 9,5 bilhões vindos de empresas e investidores externos. A produção industrial cresceu 36,6% acima da média nacional, ampliando oportunidades de trabalho e desenvolvimento para a população.

Esse cenário positivo permite que o Goiás Social amplie suas ações e chegue a cada vez mais pessoas. Com uma economia forte e políticas públicas bem estruturadas, Goiás não apenas reduz desigualdades, mas oferece condições reais para que as famílias superem a vulnerabilidade e conquistem autonomia.

O desenvolvimento econômico e social caminham juntos, garantindo que Goiás avance de forma sustentável e inclusiva.

Descrição Geral e Objetivos

O programa visa atender as famílias em situação de vulnerabilidade com ações emergenciais, protetivas e emancipatórias, combatendo a desigualdade e promovendo desenvolvimento social. Além da distribuição de benefícios essenciais, o Goiás Social investe na capacitação profissional, educação, geração de emprego e suporte a comunidades tradicionais, como os Kalunga.

Eixos de Atuação

O Goiás Social está estruturado em três eixos principais:

1. **Eixo Emergencial:** Foca na segurança alimentar e assistência imediata às famílias vulneráveis. Inclui a distribuição de **cestas básicas** e programas como o **NutreBem**, que fornece alimentos nutritivos para milhares de famílias. Também contempla ações sazonais, como o **Aquecendo Vidas**, que distribui cobertores no inverno, e o **Goiás Alerta e Solidário**, para atendimento a vítimas de desastres naturais.
2. **Eixo Protetivo:** Abrange iniciativas para garantir suporte contínuo a populações vulneráveis, incluindo o programa Mães de Goiás (auxílio financeiro a mães de crianças pequenas), o **Aluguel Social**, o **Família Acolhedora**, e o **Programa Dignidade**, destinado a idosos entre 60 e 64 anos sem aposentadoria. Esse eixo também apoia comunidades quilombolas, garantindo acesso à infraestrutura básica, e impulsiona projetos como o **Casas a Custo Zero**, que viabiliza moradia digna.
3. **Eixo Emancipatório:** Atua para romper definitivamente o ciclo da pobreza, oferecendo educação e qualificação profissional. Programas como **Bolsa Estudo** e **ProBem** incentivam a permanência escolar, enquanto o **Aprendiz do Futuro** garante formação e experiência profissional para jovens. Iniciativas como **Crédito Social** e **Goiás Por Elas** promovem o empreendedorismo e o empoderamento feminino. Projetos específicos para o setor agrícola, como o **Agro é Social** e **PAA Goiás** também são destaques, gerando oportunidades para pequenos produtores.

Principais Programas do Goiás Social

Eixo Emergencial:

1. **NutreBem** - Distribui alimentos nutricionalmente balanceados para famílias em situação de vulnerabilidade, incluindo produtos desidratados e embalados a vácuo;
2. **Banco de Alimentos** - Coleta e distribui toneladas de alimentos in natura para entidades sociais e famílias vulneráveis, combatendo a fome e o desperdício de alimentos;
3. **Aquecendo Vidas** - Distribui cobertores e itens de inverno para famílias em situação de vulnerabilidade social durante os meses mais frios;
4. **Goiás Alerta e Solidário** - Programa de resposta a emergências climáticas e sociais, distribuindo donativos e assistência a municípios afetados por desastres naturais;
5. **Dignidade Menstrual** - Programa de compra e distribuição de absorventes higiênicos que já contemplou milhares de mulheres em situação de rua ou extrema pobreza, além de estudantes da rede estadual de ensino; e adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade, em regimes fechado e semiaberto, do sistema prisional goiano.

Eixo Protetivo:

1. **Mães de Goiás** - Programa de transferência de renda que beneficia mães com filhos de até seis anos, garantindo um auxílio mensal para a compra de alimentos e itens essenciais;
2. **Aluguel Social** - Oferece um subsídio mensal para famílias em situação de vulnerabilidade arcarem com despesas de moradia, prevenindo a situação de rua;
3. **Família Acolhedora** - Projeto que incentiva famílias a acolherem temporariamente crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medidas protetivas, garantindo suporte financeiro e social;
4. **Dignidade** - Concede um auxílio financeiro mensal a idosos entre 60 e 64 anos que não possuem aposentadoria, garantindo segurança e dignidade para essa faixa etária;
5. **Restaurante do Bem** - Rede de restaurantes populares que oferece refeições balanceadas a preços simbólicos para a população em vulnerabilidade;

6. **Eventos do Goiás Social** - eventos que levam os principais programas e serviços do Governo de Goiás diretamente aos municípios goianos, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade social, facilitando o acesso da população às políticas sociais;
7. **Ações na Comunidade Kalunga** - maior quilombo do Brasil, abriga mais de 2 mil famílias. Investimento do governo em infraestrutura, garantindo energia elétrica, kits de energia solar e abastecimento de água além de distribuição de cestas básicas para centenas de famílias.

Eixo Emancipatório:

1. **Casas a Custo Zero** - Programa que constrói moradias totalmente subsidiadas para famílias de baixa renda, garantindo acesso à moradia digna;
2. **Bolsa Estudo** - Beneficia alunos do ensino fundamental e médio da rede pública com auxílio financeiro mensal para incentivar a permanência na escola;
3. **ProBem** - Bolsa universitária para estudantes em situação de vulnerabilidade, garantindo acesso ao ensino superior e geração de mão de obra qualificada;
4. **Aprendiz do Futuro** - Maior programa de socioaprendizagem do Brasil, empregando jovens em situação de vulnerabilidade em órgãos públicos, garantindo experiência profissional e renda;
5. **Crédito Social** - Concede apoio financeiro a pessoas de baixa renda aprovadas em cursos de qualificação, incentivando o empreendedorismo e a geração de renda;
6. **Goiás Por Elas** - Oferece auxílio financeiro e suporte social a mulheres vítimas de violência doméstica, garantindo sua independência e segurança;
7. **PAA Goiás** - Programa que compra alimentos de pequenos produtores rurais e os distribui para famílias carentes e entidades sociais, fortalecendo a agricultura familiar;
8. **Projeto de Fruticultura Irrigada do Vão do Paranã** - Incentiva a produção agrícola em comunidades vulneráveis, gerando empregos e renda para pequenos produtores;
9. **Alfabetização e Família** - Programa de educação para jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de aprender a ler e escrever na idade certa;

Histórico e Impactos Sociais

Desde sua criação, o Goiás Social já alcançou todos os **246 municípios goianos**, promovendo avanços significativos na qualidade de vida da população:

1. Redução da pobreza em **27,8%** (2022-2023), colocando Goiás entre os estados com menor índice de extrema pobreza do Brasil.
2. Mais de **1,3 milhão de atendimentos** realizados em eventos itinerantes desde 2022.
3. **63,9 mil famílias beneficiadas** pelo Aluguel Social.
4. **170 mil mães atendidas** pelo programa Mães de Goiás.
5. **18,2 milhões de refeições servidas** pelo Restaurante do Bem.
6. **6,8 toneladas de alimentos in natura doados** pelo Banco de Alimentos.
7. **Mais de 2,7 milhões de brinquedos distribuídos** pelo Natal do Bem.
8. **48 mil estudantes beneficiados** pelo ProBem e **330 mil pelo Bolsa Estudo**.
9. **Investimento total superior a R\$ 1,2 bilhão** por meio da OVG desde 2019.

2. DESAFIO DA COMUNICAÇÃO

O principal desafio da campanha é comunicar, de forma clara e inspiradora, as conquistas sociais promovidas pelo Goiás Social. É necessário mostrar ao público o impacto real das políticas públicas na vida das famílias beneficiadas e reforçar a imagem de Goiás como referência em inclusão social.

Além disso, a comunicação deve promover o engajamento da sociedade, valorizando os resultados obtidos e incentivando a participação nas iniciativas futuras.

3. OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

1. **Geral:** Consolidar o Goiás Social como exemplo nacional de combate à pobreza e inclusão social.
2. **Específico:** Reforçar o impacto das políticas públicas por meio de histórias reais, dados estatísticos e depoimentos inspiradores.

4. PÚBLICO-ALVO

1. **Primário:** Famílias em situação de vulnerabilidade social em Goiás.
2. **Secundário:** População em geral, formadores de opinião, autoridades e parceiros institucionais.

5. PRAÇAS

A campanha será veiculada em todas as regiões do estado, com foco nas 18 microrregiões estratégicas, garantindo a presença em áreas urbanas e rurais.

6. DURAÇÃO

A campanha terá duração de 30 dias.

7. VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO

O orçamento estimado para a campanha é de R\$ 4 milhões, com distribuição dos recursos conforme as estratégias definidas.

8. MEIOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO

- **Site** (goias.gov.br)
- **Instagram** (instagram.com/governogoiás)
- **Facebook** (facebook.com/governogoiás)
- **TV Brasil Central** (Sinal aberto: Canal 13.1 / Canal por assinatura / Transmissão pelo YouTube)
- **Rádio Brasil Central** (90.1 FM)
- **Canal do Whatsapp** (Governo de Goiás)
- **OVG:**
 - Site: ovg.org.br/site
 - Facebook: facebook.com/ovgoficial
 - Instagram: instagram.com/ovgoficial
 - YouTube: youtube.com/@ovgoficial
 - LinkedIn: linkedin.com/company/ovgoficial/
- **Goiás Social:**
 - Site: goias.gov.br/social
 - Facebook: facebook.com/goiassocial
 - Instagram: instagram.com/goiassocial
 - X (antigo Twitter): x.com/goiassocial
 - YouTube: youtube.com/@goiassocial
 - TikTok: tiktok.com/@goiassocial

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado

Representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na Concorrência nº 001 / 2025.

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

local e data

nome completo da licitante, nome, cargo e assinatura dos representantes legais

Observação: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para a presente delegação.

ANEXO IV**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Comissão de Contratação

Referente Concorrência nº **001 / 2025 ? SECOM**

1. Preços sujeitos a valoração

1.1. Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) Desconto a ser concedido à CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Goiás, referentes a peça e ou material cuja distribuição **não nos proporcione** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965: _____% (..... por cento), com exceção do serviço de criação, para o qual o desconto será de 100% (cem por cento);

b) Honorários a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição **não nos proporcione** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965: _____% (..... por cento);

c) Honorários a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes aos serviços descritos nas alíneas abaixo: (.....por cento).

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato, exceto pesquisas de pré-testes.

II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação **não nos proporcione** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III. à reimpressão de peças publicitárias.

d) Honorários a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição **não nos proporcione** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: ____% (..... por cento).

1.2. Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3. O prazo de validade desta Proposta de Preços é de (por extenso) dias corridos, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no subitem 14.3 do Edital.

2. Outras declarações

2.1. Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e na Cláusula Décima da Minuta Contratual (Anexo IV).

2.2. Estamos cientes de que a CONTRATANTE procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

2.3. Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, transferindo à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

2.4. Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo da CONTRATANTE, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e da Cláusula Décima Primeira da Minuta Contratual (Anexo IV).

2.5. Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital da concorrência em referência.

local e data

nome completo da licitante, nome, cargo e assinatura dos representantes legais

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XXXX / ANO - SECOM

Processos SEI nº
202500005005065 e nº
202517697000249
Contratação nº 112671
SISLOG

CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PUBLICIDADE QUE,
ENTRE SI, FAZEM O
ESTADO DE GOIÁS, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO
DE COMUNICAÇÃO -
SECOM, E A (NOME
AGÊNCIA CONTRATADA)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO, LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1.1.1. Os serviços do presente contrato serão realizados na forma de execução indireta, e regime de empreitada por preço unitário e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232/2010, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965, e nº 14.133/2021, e Decreto Estadual nº 10.359/2023.

1.1.1. Aplicam-se também a este contrato as disposições do Decreto nº 57.690/1966, do Decreto nº 4.563/2002, do Decreto estadual 10.249/2023, as Normas Padrão da Atividade Publicitária e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie .

1.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital da Concorrência nº 001 /2025, seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da **CONTRATANTE** junto a públicos de interesse, para divulgação de ações preventivas, educativas e de utilidade pública da **CONTRATANTE**.

2.1.1. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a)** ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;
- b)** à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;
- c)** à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

2.1.1.1. A contratação dos serviços, elencados no subitem **2.1**, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

2.1.1.2. O estudo e o planejamento, previstos no subitem **2.1**, objetivam subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.1.1.3. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem **2.1.1** terão a finalidade de:

- a)** gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b)** aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c)** possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.1.2. Os serviços previstos nos subitens **2.1** e **2.1.1** não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação.

2.2. A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem **2.1.1**, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

2.3.1. A **CONTRATADA** poderá, mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**, efetuar a contratação de serviços de terceiros com vistas a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, bem como à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos, desde que tais serviços não estejam contemplados na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás.

2.4. A **CONTRATADA** atuará de acordo com solicitação da **CONTRATANTE**, e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1. A **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser efetuada pela **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor deste contrato, decorrente da Concorrência nº 001 / 2025, que deu origem a este instrumento, está estimado em **R\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais)**, pelos primeiros 12 (doze) meses, para as **05 (cinco) agências contratadas**.

4.2. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de ano que consta da Lei Orçamentária Anual - 2025, nas seguintes funcionais programáticas:

a) 2025.1201.04.131.1047.3019.03.15000100.90;

b) 2025.1201.04.131.1047.3119.03.15000100.90.

4.3. Para a execução dos serviços e a seleção interna de que trata o art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, a **CONTRATANTE** utilizará procedimento de seleção interna entre as 05 (cinco) agências contratadas, cuja metodologia consta da Instrução Normativa nº 001/2025 - SECOM, que estabeleceu o procedimento de seleção interna. (Anexo II)

4.4. Os serviços serão solicitados pela **CONTRATANTE** às contratadas, observado o processo de seleção interna, de modo a garantir a cada uma das contratadas o mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor total executado do contrato em cada ano de vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Centralizar o comando da publicidade da **CONTRATANTE** na cidade de Goiânia, ou na Região Metropolitana, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial. A seu juízo, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.2.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, na cidade de Goiânia ou na Região Metropolitana de Goiânia, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**.

5.1.3. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

5.1.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à **CONTRATANTE**.

5.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas.

5.1.5.1. Pertencem à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1.1. O disposto no subitem **5.1.5.1** não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à **CONTRATADA**, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.5.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.3. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na

orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.5.3.1. O desrespeito ao disposto no subitem **5.1.5.3** constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.1.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens **10.2.1.1** e **10.2.2**, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**.

5.1.7. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **CONTRATANTE**:

- I - fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;
- II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados na Contratante, aptos a fornecer à **CONTRATADA** bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;
- III - apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- IV - exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;
- V - a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com o nome empresarial completo; CNPJ; endereço completo; telefone e e-mail para contato; descrição detalhada do produto ou serviço cotado, quantidade, preço unitário e preço total; local e data de emissão; e nome por extenso, RG, CPF, cargo e função do responsável pela cotação;
- VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;
- VII - para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da **CONTRATADA** responsável pela documentação:

“atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

5.1.7.1. Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.1.7.2. A **CONTRATANTE** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no SIREF, ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

5.1.7.3. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da **CONTRATANTE**.

5.1.7.4. Se e quando julgar conveniente, a **CONTRATANTE** poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela **CONTRATADA**, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.

5.1.7.5. A **CONTRATADA** está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010.

5.1.7.6. Cabe à **CONTRATADA** informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.7.7. As disposições dos subitens **5.1.7** e **5.1.7.4** não se aplicam à compra de mídia.

5.1.8. Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

5.1.8.1. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

- I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;
- II - algum dirigente ou empregado da **CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

5.1.9. Obter a autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato.

5.1.9.1. A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.9.1.1. A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da **CONTRATADA** sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.

5.1.9.1.2. Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **CONTRATANTE** em veículos de divulgação que promovam conteúdo ou atividades ilegais.

5.1.9.1.3. Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, a **CONTRATADA** também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, produza fake news, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

5.1.10. Apresentar à **CONTRATANTE**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem **11.5**, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11. Apresentar à **CONTRATANTE**, como alternativa ao subitem **5.1.10**, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem **11.5**, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11.1. O estudo de que trata o subitem **5.1.11** deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da **CONTRATANTE**, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a **CONTRATADA**.

5.1.11.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem **5.1.11.1** vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato.

5.1.11.1.2. Ao final do período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.

5.1.11.1.3. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem **5.1.11**, a **CONTRATANTE** poderá solicitar novo estudo à **CONTRATADA** e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.12. Encaminhar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em XDCAN, DVD ou arquivos digitais;
- b) Internet: arquivos digitais;
- c) Rádio: arquivos digitais; e
- d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

5.1.12.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação da **CONTRATANTE**.

5.1.13. Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso, independentemente do disposto nos subitens **5.1.12**.

5.1.14. Cumprir o disposto no artigo 88-B da Lei Estadual nº 17.928/2012, para que nas peças publicitárias tenha a participação de pessoas com deficiência em percentual de, pelo menos, 20% (vinte por cento) das pessoas participantes.

5.1.14.1. A exigência de que trata o subitem anterior apenas se aplica às peças publicitárias em que o número de pessoas participantes seja igual ou superior a 05 (cinco).

5.1.14.2. Na aplicação do disposto no subitem **5.1.14**, serão desprezadas frações eventualmente obtidas.

5.1.14.3. O disposto no subitem **5.1.14** não se aplica às peças publicitárias veiculadas por meio de radiodifusão sonora.

5.1.14.4. Fica dispensado o cumprimento do disposto no subitem **5.1.14** em caso de impossibilidade de contratação de pessoas com deficiência devidamente justificada, nos estritos limites dessa impossibilidade.

5.1.15. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela **CONTRATANTE**.

5.1.16. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.17. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.18. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

5.1.19. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.20. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

5.1.21. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.22. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

5.1.23. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.24. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.25. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.26. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria **CONTRATANTE**.

5.1.27. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

5.1.27.1. A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.28. Responder perante a **CONTRATANTE** e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

5.1.30. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.30.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.31. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

5.1.32. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.1.33. A **CONTRATADA** obriga-se a integrar-se e a utilizar, sem qualquer ônus, por meio de Termo de Responsabilidade, eventual sistema de gestão de publicidade a ser implantado pela **CONTRATANTE**, destinado ao acompanhamento, controle, processamento de pagamentos e gerenciamento das campanhas publicitárias do Governo do Estado de Goiás.

Parágrafo primeiro. O sistema de gestão poderá ser alterado, substituído, ajustado ou atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, por motivo de aprimoramento tecnológico, modernização, segurança, eficiência administrativa ou por conveniência da gestão pública, incluindo eventual migração para plataforma em fase de estudo, implantação ou seleção.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar as adaptações necessárias ao uso do novo sistema, incluindo treinamentos, ajustes operacionais ou técnicos, sem que disso decorra qualquer custo adicional ou direito a reembolso por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. Em nenhuma hipótese serão repassados à **CONTRATADA** encargos financeiros, operacionais ou logísticos relacionados à transição, adesão ou uso de sistemas designados pela **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.34. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela exatidão e pela tempestividade das informações de todos os documentos apresentados a **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela **CONTRATADA**;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- g) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados.

6.2. A juízo da **CONTRATANTE**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a **CONTRATADA** apresentou na concorrência que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

6.3. A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer o treinamento necessário para a adequada utilização do sistema, ao qual a **CONTRATADA** deverá se integrar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

7.1.1. Será nomeado gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

7.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

7.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.5. A autorização, pela **CONTRATANTE**, dos planos de mídia e dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

7.6. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.7. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.8. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

7.9. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

7.10. A **CONTRATANTE** avaliará os serviços prestados pela **CONTRATADA**, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

7.10.1. A avaliação será considerada pela **CONTRATANTE** para: apurar a necessidade de solicitar da **CONTRATADA** correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.10.2. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor ou fiscal deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada conforme disposto nesta Cláusula.

8.1.1. Desconto de% (.....por cento) sobre os custos internos dos serviços executados pela **CONTRATANTE**, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Goiás, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965, com exceção do serviço de criação, para o qual o desconto será de 100% (cem por cento);

8.1.1.1. A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás e com os preços correspondentes a serem cobrados da **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem **8.1.1**, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.1.1.2. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

8.1.2. Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965:

8.1.3. Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes:

I) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do presente contrato;

II) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III) à reimpressão de peças publicitárias.

8.1.3.1. Para fins do disposto no inciso III do subitem anterior, entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.

8.1.4. Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

8.2. Os honorários de que tratam os subitens **8.1.2**, **8.1.3** e **8.1.4** serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

8.3. A **CONTRATADA** não fará jus:

a) ao ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados quando o resultado final proporcionar à **CONTRATADA** o desconto de agência ou honorários sobre qualquer serviços de terceiros;

b) a honorários ou a qualquer outra remuneração, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965;

c) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo fornecedores, 11 da Lei Federal nº 4.680/1965.

d) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965;

e) a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.4. Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

8.4.1. Quando houver a autorização excepcional da **CONTRATANTE** para o ressarcimento dessas despesas, deverão ser apresentados todos os comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução e assegurar o reembolso pelo valor líquido, sem a incidência de honorários.

8.5. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **CONTRATANTE**, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

9.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à **CONTRATADA** pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor negociado da veiculação.

9.1.1.1. Do valor referente ao desconto de agência que a **CONTRATADA** tem direito nos termos do item **9.1.1**, esta repassará à **CONTRATANTE** 5% (cinco por cento), em forma de desconto, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação, ficando a agência com 15% (quinze por cento) sobre o valor de cada veiculação.

9.1.2. Nas veiculações realizadas no exterior, a **CONTRATADA** apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

9.1.2.1. Quando a política de preços for similar à praticada no Brasil, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação à base do percentual bruto praticado em cada país, que incidirá sobre os preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, e repassará à **CONTRATANTE**, sob forma de desconto, o mesmo percentual constante do item **8.7.2**, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1. Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela **CONTRATADA**, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato passam a ser integralmente da **CONTRATANTE**, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

10.1.1. A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos.

10.1.3. A juízo da **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, sem que caiba a eles ou à **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

10.1.3.1. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2. Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a **CONTRATADA** solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**.

10.2.1. A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens **10.2.1.1** e **10.2.2**.

10.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens **10.2.1.1** e **10.2.2**, o valor a ser pago pela **CONTRATANTE** será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3. Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela **CONTRATANTE**, após os procedimentos previstos no subitem **5.1.7**.

10.5. A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela **CONTRATADA** ao fornecedor, sem que caiba à **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a **CONTRATANTE** poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da **CONTRATADA** ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

10.5.1. Se a **CONTRATANTE** pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no inciso II do subitem **10.5**, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

10.6. A **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1. Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 32.785.209/0001-02, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da **CONTRATANTE**;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

11.2. As agências deverão reverter a favor da contratante em forma de desconto, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da comissão de agência a que tem direito.

11.3. O gestor ou fiscal do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas.

11.3.1. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela contratada.

11.4. As notas fiscais emitidas pela contratada devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação:

"Atestamos que todos os produtos e serviços descritos no presente documento, prestados por fornecedores especializados ou por veículos de divulgação foram entregues/realizados conforme autorizados pela Secretaria de Estado de Comunicação do Estado de Goiás, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução."

11.5. A contratada assumirá, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência da execução dos produtos e serviços do objeto deste contrato.

11.6. O pagamento dos produtos e serviços será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos no subitem **11.1**, após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, e será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pela contratada, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

11.7. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

11.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. Os pagamentos a fornecedores especializados e veículos de divulgação deverão ser efetuados pela contratada em até 10 (dez) dias após o crédito em sua conta, da ordem bancária realizada pelo **CONTRATANTE**.

11.9.1. A contratada entregará ao **CONTRATANTE**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, relatório consolidado dos pagamentos efetuados a fornecedores especializados e veículos de divulgação no mês anterior.

11.9.2. O relatório consolidado dos pagamentos a fornecedores especializados e veículos de divulgação deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) número da Ordem de Serviço;
- b) data do crédito da ordem bancária do **CONTRATANTE**;
- c) data do pagamento ao fornecedor especializado e veículos de divulgação pela contratada;
- d) nome do fornecedor especializado e veículos de divulgação favorecido;
- e) número do documento fiscal;
- f) valor do pagamento.

11.9.3. O não cumprimento do disposto no subitem **11.9** ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da contratada, até que seja resolvida a pendência.

11.9.4. Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação do **CONTRATANTE**, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da contratada.

11.9.5. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem **11.9.3**, o **CONTRATANTE** poderá optar pela rescisão do contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores especializados.

11.9.6. Para preservar o direito dos fornecedores especializados de receber com regularidade pelos produtos e serviços executados, o **CONTRATANTE** poderá instituir procedimento alternativo de controle para que a contratada efetue o repasse dos valores devidos aos fornecedores em operações concomitantes com o crédito recebido do **CONTRATANTE** que, em caráter excepcional, ainda poderá diretamente liquidar as despesas e efetuar os pagamentos aos fornecedores.

11.10. Eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.11. A contratada receberá honorários somente sobre os preços das atividades complementares, prestados por meio de fornecedores especializados com sua intermediação e supervisão.

11.11.1. A título de honorários será considerado pelo **CONTRATANTE** o percentual constante da Proposta de menor preço da presente concorrência.

11.11.2. Os honorários de que trata o subitem anterior serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido nenhum valor relativo a tributos cujo recolhimento seja de competência da contratada.

11.12. Para pagamento das atividades complementares prestados por terceiros é destinado, como limite máximo, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor estimado para a execução contratual.

11.13. O **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

11.14. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a contratada efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.15. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.16. A nota fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao gestor do contrato, com a devida comprovação da execução dos produtos e serviços (orçamentos, relatórios e comprovantes).

11.17. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

11.18. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

11.18.1. A compensação financeira será incluída na nota fiscal seguinte à da ocorrência.

11.19. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

11.19.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

11.20. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes - CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

11.20.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

11.20.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes - CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

11.20.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

11.20.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

11.20.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

11.20.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.21. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

11.22. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

11.23. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.23.1. o prazo de validade e a data da emissão;

11.23.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

11.23.3. o período respectivo de execução do contrato;

11.23.4. o valor a pagar; e

11.23.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.24. Os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

11.25. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da **CONTRATADA**:

I – execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos **I e III** do subitem **11.1**;

II - intermediação e supervisão, pela **CONTRATADA**, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos **I, II e III** do subitem **11.1**;

III - bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos **I, II e III** do subitem **11.1**;

IV - veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos **I, II e III** do subitem **11.1**, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso **III** do subitem **11.26**.

11.25.1. Na ocorrência de falha local em uma programação de mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso **III** do subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.25.2. É da responsabilidade da **CONTRATADA** observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à **CONTRATANTE**.

11.25.2.3. Para pagamento das despesas com veiculação, constarão dos procedimentos de execução do contrato os documentos fiscais apresentados pela contratada, a demonstração do valor devido ao veículo, a sua tabela de preços, a indicação dos descontos negociados, os pedidos de inserção e, sempre que possível, relatório de checagem a cargo de empresa independente, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232, de 2010.

11.26. No tocante à veiculação, além do previsto no inciso **IV** do subitem **11.25**, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça; e uma página que demonstra a quantidade de colunas;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens **5.1.10** ou **5.1.11**, perante a **CONTRATANTE**, a impossibilidade de fazê-lo.

11.26.1. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens **5.1.10** ou **5.1.11**, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

a) TV, Rádio e Cinema: comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

a1) como alternativa ao procedimento previsto na alínea 'a', a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea 'a' deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea 'a' deste subitem;

a2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nas alíneas 'a' e 'a1' deste subitem, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

b) Mídia Exterior:

b1) Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, (as fotografias que compõem os relatórios de comprovação devem atender aos seguintes requisitos: 01 - Mostrar a placa inteira, de forma visível, com um ângulo aberto (plano aberto) que permita a identificação de elementos permanentes do local onde se encontra o espaço publicitário. 02 - Em painéis/Engenhos de publicidades que contenham iluminação – fazer ao menos uma comprovação fotográfica no período noturno. 03 - Informar o endereço completo (logradouro, rodovia, km...), incluindo as coordenadas geográficas do local, no formato utilizado no Google Maps . (Coordenadas utilizadas no Google Maps - no sistema WGS84, formato graus, minutos e segundos (DMS), Ex.: 16°33'50.6"S 49°24'01.1"W), período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b2) Mídia Digital *Out Off Home*: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3) Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3.1) Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação;

b4) No ato da contratação destes espaços publicitários, em caso de sublocação, deverá ser apresentado o contrato firmado entre as exibidoras, anexado ao processo administrativo.

b4.1) A veiculação será autorizada exclusivamente em estruturas que apresentem licença válida, emitida pelos órgãos competentes, mediante a devida comprovação documental. Nos locais onde não houver órgão fiscalizador competente, caberá à contratada realizar a verificação prévia da existência e da regularidade das licenças, assumindo a responsabilidade pela conformidade da instalação.

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, dependendo do que constar na

relação/estudo citados nos subitens **5.1.10** ou **5.1.11**.

11.26.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem **11.26.1** serão estabelecidas formalmente pela **CONTRATANTE**, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

Reajuste

11.27. Os valores pagos a título de custos internos obedecerão a Tabela Referencial de Custos Internos de Serviços do Sindicato das Agências de Propaganda de Goiás.

11.28. Durante a vigência da contratação:

11.28.1. O valor global de R\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais), ora definido para a contratação, é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados:

11.28.1.1. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar o contrato, as agências deverão pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, seguindo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

11.28.1.2. Para os demais custos, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

11.28.1.3.1. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação;

11.28.2. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará, no que couber, a variação constante no item **16.2.1.2** durante 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta comercial;

11.28.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

11.28.4. A contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

11.28.5. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item **11.28.1.2**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo garantido a cada uma das contratadas para a execução dos serviços.

12.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da **CONTRATANTE**, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**.

12.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do subitem **13.5.1** da Cláusula Décima Terceira, da Minuta do Contrato.

12.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após os prazos previstos nos subitens **19.1** e **19.1.1**, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 115, §6º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei e neste contrato.

12.2. Caberá à **CONTRATADA** escolher uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na instituição financeira oficial do Estado de Goiás, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei 14.133/2021.

12.4. Se a opção for pelo seguro-garantia:

a) a apólice indicará a **CONTRATANTE** como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

12.5. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;

b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

12.6. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;

III) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

IV) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

12.7.1. A modalidade segura garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem **12.7**.

12.8. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

12.9. Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.

12.10. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

12.11. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**;

12.12. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.13. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

12.14. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor ou fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

12.14.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

12.15. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem **12.2** deste contrato.

12.15.1. Aceita pela **CONTRATANTE**, substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a **CONTRATADA** quando, com dolo ou culpa:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- V.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d)** deixar de apresentar amostra; ou
 - e)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - a)** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- VII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VIII.** Fraudar a licitação;
- IX.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- X.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

13.3. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública ;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

13.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- I** - Para as infrações previstas nos itens **I, IV, V e VI**, do subitem **13.2**, da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- II** - Para as infrações previstas nos itens **II, III, VII, VIII, IX, X e XI**, do subitem **13.2**, da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I** - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **II, III, IV, V, e VI**, do subitem **13.2**, da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **VII, VIII, IX, X, XI e XII**, do subitem **13.2**, da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **II, III, IV, V, e VI**, do subitem **13.2**, da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

13.15. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

13.16. A falha na execução contratual restará configurada quando:

13.16.1. A **CONTRATADA** cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

13.16.2. Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida no subitem **13.16.1.**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 15 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço.
Grave	Multa no valor de 30 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço.

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1.	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média(passível de correção)	Semestral
2.	Demora para centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em Goiânia ou região metropolitana, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
3.	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve(passível de correção)	Semestral
4.	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da CONTRATANTE .	Leve(passível de correção)	Por ocorrência
5.	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
6.	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência.
7.	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
8.	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
9.	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE	Média(passível de correção)	Semestral
10.	Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média(passível de correção)	Por ocorrência
11.	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
12.	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
13.	Não repassar à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência.
14.	Não repassar à CONTRATANTE o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência.
15.	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE , preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência.

16.	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
17.	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010. (Igualdade racial)	Média(passível de correção)	Por ocorrência.
18.	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
19.	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Leve(passível de correção)	Por ocorrência.
20.	Não apresentar à CONTRATANTE , para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve(passível de correção)	Por ocorrência.
21.	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência.
22.	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
23.	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE , sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, em qualquer formato.	Leve(passível de correção)	Por ocorrência.
24.	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
25.	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
26.	Recusar o ressarcimento à CONTRATANTE de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência.
27.	Não prestar o devido esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA .	Grave	Por ocorrência
28.	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Média(passível de correção)	Por ocorrência.
29.	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média(passível de correção)	Por ocorrência
30.	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Média(passível de correção)	Semestral
31.	Gerar prejuízos e infrações à CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
32.	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média(passível de correção)	Por ocorrência.

33.	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve(passível de correção)	Semestral
-----	---	----------------------------	-----------

13.16.2.1. As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas no subitem **13.3**.

13.16.3. No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem **13.6.1**.

13.16.4. A suspensão temporária de participação da seleção interna será aplicada quando, vencido o prazo estipulado na advertência, a **CONTRATADA** continuar inadimplente em relação ao fato que deu origem à sanção.

13.16.5. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

13.16.5.1. O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de:

I – 5 % (cinco por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

II – 10 % (dez por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.16.5.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da **CONTRATANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

14.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Se o **CONTRATANTE** optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

14.4.1. Na prorrogação, o **CONTRATANTE** poderá renegociar os preços praticados com a contratada, em decorrência deste certame, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

14.4.2. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos preços praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nos preços do mercado, por meio de termo aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a **CONTRATANTE**;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

15.1.1. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.1.2. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.2. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos direitos da **CONTRATANTE**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15.3. O presente contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:

a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, incluídas contribuições trabalhistas e previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida no presente contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

15.3.1. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

15.3.1.1. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem **15.1.2**, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela **CONTRATANTE**.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente executadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

15.6. Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, o presente contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

15.6.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.

15.6.2. Em caso de cisão, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

15.6.3. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 15.6, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à **CONTRATANTE**, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

15.6.3.1. A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas no presente contrato e na lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

17.1. As agências adjudicatárias deverão implantar, caso inexistente, programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 20.489/2019.

17.2. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

17.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

17.3. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;
- II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;
- III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

- IV** - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- V** - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- VI** - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- VII** - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- VIII** - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- IX** - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- X** - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XI** - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

17.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

17.4.1. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

17.4.2. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**.

15.3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a suas expensas, na forma prevista no parágrafo único do art. 89, §1º da Lei nº 14.133.

15.4. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

15.5. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15.6. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de bens e de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão publicadas no sítio da **CONTRATANTE** na internet.

15.6.1. As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de comunicação.

15.7. Integram este Contrato o seguinte Anexo:

- a)** Anexo I do Contrato: Matriz de Riscos da Contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Comarca de Goiânia - Goiás, sede da Contratante.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato.

GOIÂNIA-GO, aos ____ dias do mês de _____ de _____.

GEAN CARLO CARVALHO
Secretário de Estado de Comunicação

<representante legal da contratada>

ANEXO I DO CONTRATO
MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

FASE	OBJETIVO / ATIVIDADE	EVENTO DE RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÕES DE TRATAMENTO	RESP. POR IMPLANTAR AS AÇÕES DE TRATAMENTO
Gestão Contratual	Realizar o acompanhamento e fiscalização contratual	Falta de alinhamento entre as expectativas da administração pública e o fornecedor quanto aos objetivos de comunicação institucional.	1. Falta de comunicação clara e aberta entre a administração pública e os potenciais fornecedores durante a fase de licitação e seleção, levando a mal-entendidos sobre os objetivos e expectativas. 2. Diferentes interpretações dos requisitos estabelecidos no contrato de serviços de comunicação, resultando em discordâncias sobre as prioridades e métodos de execução. 3. Mudanças nos stakeholders ou na liderança da administração pública. 4. Falta de experiência do fornecedor em contratos similares.	1. A falta de alinhamento pode resultar em uma comunicação institucional que não atinge os objetivos desejados da administração pública, falhando em engajar o público-alvo de maneira eficaz. 2. Desperdício de recursos financeiros. 3. Conflitos e desentendimentos durante a execução do contrato. 4. Atrasos na entrega dos resultados esperados. 5. Risco de rescisão do contrato ou disputas legais.	Possível	Maior	1. Realizar reuniões regulares de alinhamento estratégico. 2. Estabelecer um plano de comunicação claro desde o início do contrato.	Superintendência de Publicidade / Gestores e fiscais do contrato

Gestão Contratual	Realizar o acompanhamento e fiscalização contratual	Entrega de serviços de comunicação de qualidade inferior ao esperado	1. Falta de compreensão clara por parte do fornecedor dos requisitos detalhados estabelecidos no contrato, levando a uma entrega que não atende às expectativas da administração pública. 2. Falta de habilidades ou experiência do fornecedor 3. Recursos inadequados alocados para o projeto. 4. Controle de qualidade deficiente por parte do fornecedor. 5. Condições externas adversas ou imprevistas.	1. Percepção negativa da imagem institucional 2. Redução do impacto das iniciativas de comunicação. 3. Insatisfação das partes interessadas. 4. Necessidade de retrabalho e custos adicionais. 5. Comunicação inadequada pode comprometer a eficácia das políticas públicas ao não educar, informar ou engajar o público de forma efetiva sobre questões importantes e iniciativas governamentais. 6. Possíveis litígios ou disputas contratuais.	Possível	Maior	1. Especificar claramente os critérios de qualidade no contrato. 2. Realizar revisões periódicas de desempenho e feedback detalhado ao fornecedor.	Superintendência de Publicidade / Gestores e fiscais do contrato
Gestão Contratual	Realizar o acompanhamento e fiscalização contratual	Problemas financeiros do fornecedor	1. Má gestão financeira interna. 2. Alta carga de dívidas ou financiamentos. 3. Mudanças significativas no mercado. 4. Problemas legais ou disputas jurídicas.	1. Falha na entrega dos serviços. 2. Qualidade inferior dos serviços. 3. Descontinuidade dos serviços. 4. Litígios e disputas contratuais. 5. Custos adicionais.	Improvável	Maior	1. Análise prévia de solidez financeira. 2. Exigência de garantia à execução do contrato. 3. Monitoramento financeiro contínuo. 4. Cláusulas contratuais	Gestores e fiscais do contrato / Gerência de Compras Governamentais

							s de proteção	
--	--	--	--	--	--	--	------------------	--

ANEXO VI

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025 - SECOM



das suas funções, Neander Caetano Silva, CPF nº XXX.638.781-XX, como gestor e Adam Diego Rodrigues, CPF nº XXX.118.411-XX, como fiscal e gestor substituto do **Contrato nº 36/2024-SEDS** e seus possíveis aditivos. 28/03/2025.

Cássia Rodrigues de Bessa - Subsecretária

Protocolo 526910

Secretaria de Estado da Cultura

TERMO DE DOAÇÃO

Processo SEI nº: 202417645003156

Doador: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.693/0001-52.

Donatário: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.932.623/0001-04.

Objeto: Pelo presente instrumento a **DOADORA** promove a doação de bem mobiliário à **DONATÁRIA**, de acordo com a descrição e classificação do bem, discriminado abaixo:

Tombamento	Descrição	Classificação do bem
00886891	Bebedouro em aço com 02 torneiras - modelo escolar	Bom estado de conservação

A presente doação tem fundamento no art. 76, inciso II, letra "a", da Lei Federal 14.133/2021 e normas pertinentes.

Data de assinatura: 31/10/2024.

Assina pelo doador: Yara Nunes dos Santos - Secretária de Estado da Cultura do Estado de Goiás.

Assinam pelo donatário: Luanna Sousa - Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social de Goiânia/Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Renata Cardoso Azevedo - Coordenadora do Complexo 24h.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 526747

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Aprova projetos apresentados com vista aos benefícios do Programa Goyazes de Incentivo à Cultura.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 11, inciso I, da Lei nº 13.613 de 11 de maio de 2000 e, tendo em vista o que dispõe o Art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 5.362 de 21 de fevereiro de 2001, com base na Instrução Normativa nº 1/2025, que disciplina a entrada, tramitação e avaliação de projetos culturais no âmbito da Lei Estadual de Incentivo à Cultura, estando, os aprovados, após a captação de recursos a executarem seus projetos a partir da data desta publicação, resolve:

Art. 1º Aprovar pelo mérito, relevância e oportunidade, os seguintes projetos apresentados com vista aos benefícios do Programa Goyazes de Incentivo à Cultura:

I. Nome do projeto - Semana Santa Cidade de Goiás 2025
Número da Inscrição do projeto - GO2146464907
Nome do proponente - IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS
CNPJ: 02.023.323/0001-26
Valor total aprovado do projeto: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

II. Nome do projeto - UMA JORNADA CULTURAL PELA HISTÓRIA DA VILA SÃO COTTOLENGO
Número da Inscrição do projeto - GO1439257344
Nome do proponente - VILA SAO JOSE BENTO COTTOLENGO
CNPJ: 00.420.371/0001-22

Valor total aprovado do projeto: R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

III. Nome do projeto - 11º FESTIVAL GASTRONÔMICO DO CERRADO E 16ª FESTA DO MILHO
Número da Inscrição do projeto - GO1822373781
Nome do proponente - JW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.064.788/0001-74

Valor total aprovado do projeto: R\$ 399.603,00 (trezentos e noventa e nove mil seiscentos e três reais).

YARA NUNES DOS SANTOS

Protocolo 526858

Secretaria de Estado de Comunicação

Instrução Normativa nº 001/2025

Institui o procedimento de seleção interna entre as agências de propaganda contratadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em observância as competências previstas no art. 20, da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 c/c artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 10.345/2023 que estabelece a subordinação técnica das Comunicações Setoriais à SECOM, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4, da Lei nº 12.232/2010, resolve instituir o Procedimento de Seleção Interna entre as agências contratadas para a comunicação publicitária realizada no âmbito dos contratos decorrentes das licitações da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º A presente Instrução Normativa regulamenta o art. 2º, §4º, da Lei 12.232/2010 e estabelece o procedimento de seleção interna entre as contratadas para execução das ações de comunicação publicitária, realizadas no âmbito dos contratos decorrentes das licitações realizadas no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional, quando adjudicado o objeto a mais de uma agência de propaganda.

Art. 2º A seleção interna das agências contratadas será feita em função dos custos estimados para sua realização, de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em observância dos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

Parágrafo Único - Para os fins deste procedimento, considera-se:

I- **Seleção Nível 1:** o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado em até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II- **Seleção Nível 2:** o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

Art. 3º A **Seleção Nível 1** será feita pela Superintendência de Publicidade da SECOM e aprovada pelo Secretário de Comunicação do Estado de Goiás, mediante fundamentação nos autos e aplicação de um dos critérios abaixo:

I- que a agência tenha executado ação de publicidade similar anteriormente no âmbito do contrato vigente, e que possa ser reaproveitada ou adaptada (linha criativa, peça(s) e/ou estratégia de mídia) pela mesma agência;

II- que a agência tenha melhores condições e disponibilidade para entrega dos serviços demandados dentro do cronograma pretendido para desenvolver a ação;

III- reaproveitamento/adaptação de proposta de ação de publicidade desenvolvida anteriormente pela agência;

IV- necessidade de ser preservado o limite de faturamento mínimo anual de cada contrato.

Art. 4º A **Seleção Nível 2** será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos neste artigo.

§ 1º Será elaborado um **briefing** de comunicação pela



unidade demandante e/ou Superintendência de Publicidade da SECOM, que conterá todos os subsídios para que as agências possam elaborar suas propostas de solução publicitária para as necessidades de comunicação, em igualdade de condições.

§ 2º As propostas apresentadas serão analisadas por uma Comissão de Avaliação formada com esta finalidade, tendo o Secretário de Comunicação como Presidente, mais 02 (dois) membros, que indicará no formulário Avaliação de Seleção Nível 2 a proposta considerada adequada para atendimento da necessidade de comunicação quanto ao desenvolvimento da ação, observando os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

I- Planejamento de Publicidade: entendimento do *briefing*, proposição estratégica e defesa técnica - até 10 (dez) pontos;

II- Solução Criativa: adequação ao *briefing*, originalidade, exequibilidade e defesa técnica - até 20 (vinte) pontos;

III- Estratégia de Mídia e Não Mídia: adequação ao *briefing*, níveis de alcance, otimização de recursos e defesa técnica - até 10 (dez) pontos;

§ 3º A Comissão de Avaliação poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, ou compartilhadas, para viabilizar sua execução.

§ 4º Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Comissão determinará às agências que apresentem nova proposta.

§ 5º Será considerada vencedora do Procedimento de Seleção Interna a agência que obtiver a maior pontuação.

§ 6º Em caso de empate, será considerado como critério de desempate a agência que tiver obtido a maior nota na Solução Criativa, e, caso persista o empate o critério de desempate será a pontuação do Planejamento de Publicidade, e, caso ainda persista o empate a pontuação da Estratégia de Mídia e Não Mídia.

§ 7º Depois de utilizado o critério de desempate constante no § 6º deste artigo, e persistindo ainda o empate, será realizado sorteio dentre os participantes do procedimento de seleção.

§ 8º Para análise técnica das propostas das agências da Seleção Nível 2, poderá a critério da Secretaria de Comunicação, contar com a participação de representantes de outros Setores em que a ação afeta, quando for o caso.

§ 9º Serão juntados aos autos todos os documentos previstos neste procedimento de seleção.

§ 10º As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2 por comunicado formal da Secretaria de Comunicação.

Art. 5º Poderá a Secretaria de Comunicação dispensar o procedimento de Seleção Nível 2, mediante justificativa nos autos, nos casos de:

I- que a ação publicitária seja proposta por iniciativa de uma das agências, mediante documento escrito, de caráter não vinculativo, cuja viabilidade de execução, conveniência e possibilidade efetividade tenham sido avaliadas e aprovadas pela Superintendência de Publicidade, aprovado pelo Secretário de Comunicação;

II- ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante da Administração Estadual Direta ou Indireta ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação e direitos conexos, conforme o caso;

III- que a agência tenha executado ação de publicidade similar, que poderá ser reaproveitada ou adaptada à ação de publicidade (linha criativa, peça(s) e/ou estratégia de mídia) aprovada anteriormente, mesmo que a ação não tenha sido desenvolvida;

IV- situações peculiares e/ou imprevisíveis que requeiram urgência na realização da ação de publicidade e não houver prazo hábil para a realização dos procedimentos de Seleção Nível 2, sem que haja prejuízo no atendimento das necessidades de comunicação;

V- necessidade de ser preservado o limite de faturamento mínimo anual de cada contrato.

Art. 6º Das decisões constantes neste procedimento não caberá a interposição de recurso pelas contratadas.

Art. 7º Após a homologação do resultado da seleção interna, será aberto o Processo de Execução de Demanda.

Art. 8º Os valores constantes nos incisos I e II do § único

do Art. 2º serão corrigidos anualmente, tendo como referência a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período divulgado pelo IBGE.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Comunicação, com auxílio da Superintendência de Publicidade.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Art. 11 Revogam-se as disposições contrárias.

Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Comunicação - SECOM, aos 12 dias do mês março de 2025.

Protocolo 526720

Secretaria de Estado da Infraestrutura

Portaria Conjunta 04/2025 - SEINFRA

Designa Grupo de Trabalho destinado a avaliar a conformidade dos produtos apresentados pela Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia - FUNDACE, na elaboração dos Planos Microrregionais de Abastecimento de Água Potável (PMAAs).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O DIRETOR PRESIDENTE DA SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a execução dos serviços técnicos especializados de natureza intelectual para apoio técnico e econômico-financeiro ao Governo do Estado de Goiás na elaboração dos Planos Microrregionais de Abastecimento de Água Potável (PMAAs), conforme previsto no Art. 19 da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, bem como na Lei Complementar estadual nº 182/2023 e nos Regimentos Internos das três MSBs, firmados nos termos do Contrato nº 1/2025-SEINFRA (SEI 70023251) com a Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia - FUNDACE;

Considerando que, nos termos do item 9.3 do Termo de Referência (SEI 69980264), a avaliação do conteúdo dos produtos apresentados será conduzida por uma comissão técnica composta por cinco membros formalmente designados, sendo três oriundos da área técnica de engenharia e dois da área administrativa ou jurídica, faz-se necessária a manifestação quanto à aprovação, não aprovação ou ressalvas para correção dos documentos produzidos, os quais abrangem aspectos relacionados ao abastecimento de água, bem como questões sócio-ambientais, econômico-financeiras e demográficas, elementos fundamentais para a elaboração dos referidos planos;

Considerando que, nos autos do Processo SEI nº 20250920000259 tratou-se da criação de Comissão Técnica inicialmente composta por membros da Superintendência de Planejamento e Saneamento e da Assessoria Técnica de Concessões e Parcerias Públicas-Privada, ambas da SEINFRA e membro da SANEAGO, visando a análise, avaliação, ponderação e manifestação sobre os documentos apresentados pela FUNDACE, que comporão os Produto 1 a 9, dos Planos Microrregionais de Abastecimento de Água Potável (PMAAs);

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem Comissão Técnica destinada à avaliação dos documentos elaborados no âmbito dos Planos Microrregionais de Abastecimento de Água Potável (PMAAs), conforme encaminhamentos realizados pela Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (FUNDACE):

a) Pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA:
- Marcela Inácio Esteves dos Santos - Gerente de Políticas de Saneamento;

- Thiago Augusto Paiva de Araújo - Assessor Especial da Superintendência de Planejamento e Saneamento;

- Karla Kristina Silva Cavalcante Bernardo - Gerente de Estudos, Projetos e Controle de Contratos;

- Leonardo Ferreira Souza - Assessor Técnico de Concessões e Parcerias Público-Privadas;

Responsável	Função	Telefone	Email
BRUNO LEONARDO DE SOUSA FARIAS	Integrante Requisitante	62 32015934	bruno.farias@goias.gov.br
ALINE CLARIANO DE FARIA	Integrante Administrativo	62 32015952	licitacoes.secom@goias.gov.br
CRISTINA ALVES NOGUEIRA GOMES	Integrante Administrativo	62 32015986	cristina.gomes@goias.gov.br
BRUNO LEONARDO DE SOUSA FARIAS	Integrante Técnico	62 32015934	bruno.farias@goias.gov.br
GEAN CARLO CARVALHO	Ordenador de Despesas / Titular do Órgão	62 32015997	

Responsável	Função	Telefone	Email
WESLEY COSTA	Agente de Contratação	62 32015981	wesley.ncosta@goias.gov.br

GOIANIA, 24 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA ALVES NOGUEIRA GOMES, Chefe de Gabinete**, em 22/07/2025, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LEONARDO DE SOUSA FARIAS, Superintendente**, em 22/07/2025, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY COSTA, Assistente de Comunicação**, em 22/07/2025, às 22:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GEAN CARLO CARVALHO, Secretário (a)**, em 23/07/2025, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CLARIANO DE FARIA, Gerente**, em 23/07/2025, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77332087** e o código CRC **184A6999**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 -
(62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202517697000249



SEI 77332087